

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE EMO TICULA

> Deonisio Ferreira de Assis Prefeito Municipal

PUBLICADO DECRETO № 028/2017

Vandecy Croz Mechado Passos Assessora Especial PORT. Nº 012/2017

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas em garrafas e copos de vidro durante eventos públicos e particulares em áreas abertas, vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no Artigo 105 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos e particulares em vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

Considerando a necessidade de maior segurança aos munícipes e turistas durante a realização eventos públicos e particulares em vias e espaços públicos realizados nesta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros, ambulantes e consumidores instalados no Circuito do Carnaval, Circuito do São João, Quiosques, Mercado Municipal, Estádio Municipal, Praças Municipais, Caís, Balneários, áreas abertas em espaços públicos, vias públicas e seus entornos, a comercialização de quaisquer bebidas envasadas em garrafas de vidro e servidas em copos de vidro durante as seguintes comemorações e eventos no Município da Barra:

Parágrafo Único - Aniversário da Cidade, Arraiá, Carnaval, Eventos Esportivos, São João, São Pedro, Padroeiro da Cidade, Vaquejadas e Réveillon.

Art. 2º - Os bares, restaurantes e similares instalados de forma definitiva neste município poderão comercializar bebidas envasadas em garrafas de vidro, mas, para tanto, deverão derramar o conteúdo das garrafas de vidro em recipientes plásticos ou em copos descartáveis.

Parágrafo Único - Os bares, restaurantes e similares instalados de forma definitiva neste município poderão servir seus consumidores em copo de vidro, desde que dentro das suas dependências e sobe sua responsabilidade.

Art. 3º - O descumprimento deste DECRETO acarretará:

Parágrafo 1º - Aos bares, restaurantes e similares: "a cassação do alvará de funcionamento, o fechamento do estabelecimento no ato da fiscalização enquanto durar o período dos festejos que tratam o Paragrafo Único do Art. 1º deste DECRETO e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Parágrafo 2º - Aos barraqueiros e ambulantes: "a cassação da licença, apreensão das mercadorias no ato da fiscalização e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)".

Art. 5º - Para o fiel cumprimento deste Decreto, fica assegurado à Administração Pública, caso se faça necessário, solicitar auxílio da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2017.

> DEONISIO FERREIRA DE ASSIS Prefeito Municipal